



IPREMAC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MACATUBA

CNPJ – 04.082.090/0001-68

RUA JOSÉ ANTONIO FANTINI, N° 8-10 – JD. BELA VISTA – FONE (14) 3298-2888

CEP: 17.290-033 - MACATUBA – SP

site: www.ipremac.sp.gov.br, e-mail: ipremac@ipremac.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL

Pelo presente instrumento, o IPREMAC - Instituto de Previdência Municipal de Macatuba, com sede à Rua José Antônio Fantini, nº 8-10, CNPJ 04.082.090/0001-68, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Edvaldo Vieira, CPF [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **LUIZ CLAUDIO KOGUT - Assessoria e Consultoria Atuarial**, empresa individual, com sede à **Rua Comendador Araújo nº 143 – Conjunto 101 10º Andar – Edifício Executive Center Everest - Bairro Centro – CEP 80.420-900 em Curitiba - PR, CNPJ 35.621.856/0001-69**, neste ato representada pelo seu Diretor, **Luiz Cláudio Kogut**, Atuário, MIBA 1.308, CPF [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si nos melhores termos de direito, justos e contratados, sob as condições abaixo discriminadas:

Cláusula Primeira: Do objeto

O presente Contrato tem por objeto a realização pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de Serviços de Assessoria e Consultoria Atuarial permanente ao Regime Próprio de Previdência Municipal, pelo prazo de 12 meses, fixado como termo inicial a data de 3 de fevereiro de 2025 e compreendendo os seguintes serviços:

- 1.1 Realização de 1 cálculo atuarial anual do exercício 2025, data-base: 31/12/2024 para reavaliar o plano existente, de acordo com a legislação e normatização em vigor.
- 2 Apurar as Provisões Matemáticas correspondentes para fins de registro contábil.
 - 2.1 Caso o plano apresente déficit atuarial, elaborar propostas de financiamento com o objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial.
 - 2.2 Apresentar o Demonstrativo de Projeções Atuariais de Receitas e Despesas Previdenciárias da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.
 - 2.3 Preencher o DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial.
 - 2.4 Apresentar um Relatório de Avaliação Atuarial detalhado.



IPREMAC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MACATUBA

CNPJ – 04.082.090/0001-68

RUA JOSÉ ANTONIO FANTINI, N° 8-10 – JD. BELA VISTA – FONE (14) 3298-2888

CEP: 17.290-033 - MACATUBA – SP

site: www.ipremac.sp.gov.br, e-mail: ipremac@ipremac.sp.gov.br

- 2.5 Apresentar a Nota Técnica Atuarial, a ser encaminhada a Secretaria de Previdência Social.
- 2.6 Atendimento técnico atuarial ao RPPS, durante a vigência do contrato, em caso de questionamentos ou solicitações do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério da Previdência ou de qualquer outro tipo de auditoria.
- 2.7 Realizar reuniões por videoconferência por solicitação do Contratante para apresentação e discussão dos resultados atuariais e das alternativas de equacionamento se for o caso.
- 2.8 Elaboração de estudos e pareceres que forem demandados pelo Contratante, relativamente a aspectos atuariais do plano previdenciário.

Cláusula Segunda: Das Obrigações

A **CONTRATANTE** compromete-se a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessárias ao cumprimento dos serviços contratados;

A **CONTRATADA** obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, bem como de todos os resultados e análises decorrentes dos serviços relativos a este Contrato.

Cláusula Terceira: Dos Honorários

- 3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a título de remuneração pelos serviços ora contratados R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), em 12 parcelas de R\$ 1.450,00 (mil e quatrocentos e cinquenta reais);
- 3.2. O vencimento será até o quinto dia útil do mês seguinte da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.
- 3.3. O atraso nos pagamentos das prestações mensais do preço dos serviços importará em multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor devido na data do efetivo pagamento.



IPREMAC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MACATUBA

CNPJ – 04.082.090/0001-68

RUA JOSÉ ANTONIO FANTINI, N° 8-10 – JD. BELA VISTA – FONE (14) 3298-2888

CEP: 17.290-033 - MACATUBA – SP

site: www.ipremac.sp.gov.br, e-mail: ipremac@ipremac.sp.gov.br

Cláusula Quarta: Das Verbas Trabalhistas e Previdenciárias

- 4.1. Os serviços objetos deste Contrato serão executados exclusivamente por empregados e prepostos da **CONTRATADA**, que será responsável pelo pagamento das respectivas verbas trabalhistas e previdenciárias;
- 4.2. A **CONTRATANTE** não manterá qualquer tipo de vínculo com os funcionários e prestadores de serviços, durante o prazo de vigência deste Contrato e no período de um ano que se seguir ao seu término.

Cláusula Quinta: Da Rescisão

- 5.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante manifestação escrita da parte interessada, 60 (sessenta) dias antes da efetiva rescisão. Findo o prazo previsto, opera-se de pleno direito a rescisão, independente de qualquer reparação legal pelas partes.
- 5.2. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, quando:
 - 5.2.1. não houver cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 5.2.2. houver atraso superior a 60 (sessenta) dias nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula Sexta: Das penalidades

Ocorrendo a rescisão do Contrato, se aplicam as seguintes penalidades:

- 6.1. Quando a rescisão for amparada no item “5.2.1” da **Cláusula Quinta**, o **CONTRATADO** pagará ao **CONTRATANTE**, a título de multa a importância equivalente a 2 (duas) prestações mensais, caso tenha sido ele o inadimplente. Caso tenha sido o **CONTRATANTE** o inadimplente, este indenizará o **CONTRATADO** em igual valor;
- 6.2. Quando a rescisão for amparada no item 5.2.2 da **Cláusula Quinta**, além de saldar o débito com os acréscimos contratuais, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** importância equivalente a 2 (duas) prestações mensais, a título de indenização.



IPREMAC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MACATUBA

CNPJ – 04.082.090/0001-68

RUA JOSÉ ANTONIO FANTINI, N° 8-10 – JD. BELA VISTA – FONE (14) 3298-2888

CEP: 17.290-033 - MACATUBA – SP

site: www.ipremac.sp.gov.br, e-mail: ipremac@ipremac.sp.gov.br

Cláusula Sétima: Da Vigência

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser renovado, a consenso das partes, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado nos termos e nos limites previstos nos parágrafos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

Após 12 (doze) meses de cada vigência do presente contrato, o valor será reajustado em conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA acumulado no período.

Cláusula Oitava: Do Fundamento Legal

O presente contrato é formalizado sendo Dispensável a Licitação, com amparo legal no inciso II do art. 75, da Lei de Licitações de Contratos Administrativos nº 14.133/2021 com alterações introduzidas por legislações posteriores.

Cláusula Nona: Dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, conta nº 03.01.00 09 272 1401 2160 – 3.3.90.39.01 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Cláusula Décima: Das Disposições Gerais

Este contrato não abrange serviços de natureza jurídica, contábil, financeira, auditorias de qualquer natureza ou de administração previdenciária.

Cláusula Décima Primeira: Dos Serviços Adicionais



IPREMAC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MACATUBA

CNPJ – 04.082.090/0001-68

RUA JOSÉ ANTONIO FANTINI, N° 8-10 – JD. BELA VISTA – FONE (14) 3298-2888

CEP: 17.290-033 - MACATUBA – SP

site: www.ipremac.sp.gov.br, e-mail: ipremac@ipremac.sp.gov.br

Qualquer serviço adicional que venha a ser solicitado e que não faça parte do objeto deste Contrato, conforme definido na **Cláusula Primeira**, deverá ser previamente ajustado entre as partes, mediante documento que especifique a abrangência do trabalho, preço pelos serviços prestados, prazo para conclusão do mesmo e forma de pagamento.

Cláusula Décima Segunda: Do Foro

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Macatuba, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas a seguir assinadas.

Macatuba/SP, 03 de fevereiro de 2025.

Edvaldo Vieira
Diretor Presidente
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MACATUBA

LUIZ CLAUDIO KOGUT - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL – EI

Luiz Cláudio Kogut
Atuário MIBA 1.308

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____